

PROJETO DE LEI 01-00244/2014 da Vereadora Noemi Nonato (PROS)

“Altera e insere os incisos VIII e IX, ao art. 1º da Lei nº 15.203 de 18 de junho de 2010 para determinar a integração dos serviços públicos no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar terão direito aos serviços públicos de forma integrada, preferencialmente na Assistência Médica Ambulatorial - AMAS, compreendendo também o acesso as informações pertinentes, e, toda política pública Municipal sobre o tema, deve ter como diretriz:” (NR).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.203, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido dos incisos:

“VIII - o atendimento integrado deverá oferecer amplo acesso aos serviços públicos, compreendendo, no mínimo, as áreas de segurança, justiça, saúde, assistência social, acolhimento, abrigamento e orientação do trabalho, emprego e renda no mesmo local;

IX - a centralização no atendimento da Assistência Médica Ambulatorial - AMAS possibilitará mais qualidade e rapidez no socorro às vítimas de violência doméstica ou familiar, e não impedirá a recepção em qualquer outra unidade da rede”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”